



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019.

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

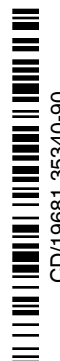
Suprima-se a alínea “b”, do inciso XIX, do art. 51 da Medida Provisória 905, de 2019.

Justificação

O objetivo da presente emenda é suprimir a alínea “b” do inciso XIX, do art. 51, da MP 905/2019, que revogou a equiparação de acidente de trabalho ao o percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado. Esse é o chamado acidente de trabalho em percurso ou acidente “*in itinere*”.

Essa vedação é prejudicial aos empregados, pois, por se equiparar a acidente de trabalho, o empregado TINHA direito à garantia de emprego (estabilidade provisória) de 12 meses, a contar da alta previdenciária. Contudo, o referido direito foi suprimido, pois a MP n. 905/2019 revogou essa previsão. Assim, enquanto estiver vigente a referida MP, NÃO HAVERÁ esse tipo de acidente de trabalho e, conseqüentemente, nem estabilidade acidentária por acidente de trajeto/percurso.

O segundo prejuízo aos direitos é que o empregador não será mais obrigado a realizar o pagamento do FGTS do empregado durante todo o período





CÂMARA DOS DEPUTADOS

em que este estiver afastado em razão da concessão do auxílio doença acidentário. Como não é mais considerado acidente de trabalho, não haverá a obrigação, o que reduziria as garantias do empregado.

Cumpre ressaltar ainda que, mesmo após a reforma trabalhista e antes da edição dessa MP 905/2019 A obrigação do empregador em nada havia mudado em relação ao acidente de trabalho *in itinere*, uma vez que o empregador era obrigado a reportar acidente de trajeto até 1 (um) dia após a sua ocorrência sob pena de pagamento de multa pelo descumprimento, conforme obrigação prevista na Legislação Previdenciária. Ademais, a reforma trabalhista não alterou nada em relação a acidente de trabalho/acidente de trajeto, inclusive manteve em vigor o artigo 21 da Lei Previdenciária. O objeto da Reforma Trabalhista havia sido o tempo em que o empregado se desloca em transporte fornecido pelo empregador para local de difícil acesso ou não servido por transporte deixou de ser considerado tempo à disposição, isso não altera a caracterização de acidente de trajeto como acidente de trabalho.

Por isso, a supressão do dispositivo que revoga essa importante proteção aos trabalhadores deve ser suprimido da Medida Provisória.

Em razão do exposto, peço aos nobres pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, de novembro de 2019.

Deputado MÁRCIO JERRY

PCdoB/MA



CD/19681.35340-90